



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 27/2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que "Dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga." – passa a vigor com a seguinte redação:

"O Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – (...);


X - frota: número de veículos escolares, vinculados às autorizações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja idade de uso não seja superior a: 18 (dezoito) anos para micro-ônibus, modelos vans ou similares; e 23 (vinte e três) anos para ônibus, com tolerância de 01 (um) ano para cada tipo de veículo;"

XI – (...);

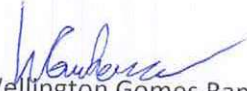
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR